



LEI N.º 9.540, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

(Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci)

Altera a Lei 7.341/2009, que veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica, para exigir afixação de cartaz informativo da vedação.

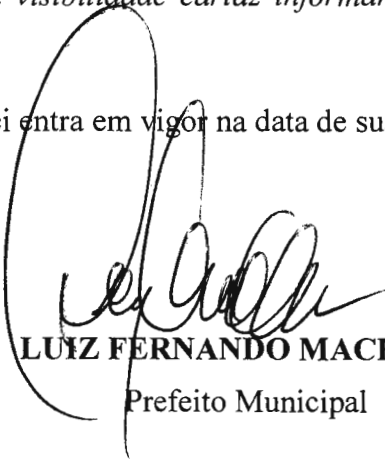
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 7.341, de 22 de setembro de 2009, que veda distribuição e comércio de organofosforado carbamato (“chumbinho”) pelos estabelecimentos que especifica, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no ‘caput’ deste artigo afixarão em local de fácil visibilidade cartaz informando a vedação prevista nesta lei.”
(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil